

Conselho de Professores, subsídio indispensável ao esclarecimento da situação. Nos termos do artigo 91 do Decreto nº 47.404/66 em líquido e certo o direito do aluno, a exame por parte do Conselho - de Professores.

E da FI de fls. 12 consta que o aluno não compareceu à 2a. época. E pergunta-se: como pode a escola declarar que o aluno "não compareceu" se não se conseguiu nem mesmo apurar se o Conselho de Professores decidiu conduzir o aluno à 2a. época? - Teria o aluno tomado conhecimento de que deveria fazer esse exame?

3 - As rasuras são indiscutíveis - mas que motivos levariam o seu autor a lançar no documento de fls.29 notas tão contraditórias, quando a única média final a ser alterada, seria aquela na disciplina Matemática? E que dizer do fato de o aluno - não se negar à apresentação do original que constitui a prova documental da irregularidade? Infelizmente não há condições de se decidir, dada a falta de elementos".

Nessa linha de considerações, com a qual concordamos depois de também examinar os autos e ainda tendo em vista que o interessado estudou Matemática - na 3a. série do 2º grau, tendo sido promovido e cinco anos decorridos da data do acontecimento, somos levados a concordar com a COGSP.

3.- CONCLUSÃO:

Convalidam-se, em caráter excepcional, a matrícula e os atos escolares praticados por Ronaldo Lopes, na 3a. série do 2º grau no Colégio Pinheiros, em 1977.

Fica advertida, a mesma escola pela negligência no exame dos documentos escolares por ocasião da matrícula de seus alunos.

CESG, em 24 de agosto de 1982

a) consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
RELATORA .

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges - Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor

Pinto e Silva Filho, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1982

a) Consº Renato Alberto T. Di Dio
Presidente em exercício

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto de Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de setembro de 1982

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente